





**Art. 3º** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2016 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, promovendo a participação popular nos termos do Artigo 48 da Lei Complementar Federal 101/2000, bem como alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

**Parágrafo único** - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste Artigo, o Poder Executivo e o Legislativo deverão implantar e manter atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações exigidas pela Lei Federal 9755/98, bem como o Relatório de Gestão Fiscal e o Resumido da Execução Orçamentária.

## **Capítulo II** **Das Diretrizes Para Estimativa das Receitas**

**Art. 4º** Constituem as receitas do Município, aquelas provenientes de:

- I- Tributos e taxas de sua competência;
- II- Atividades econômicas, que por conveniência, possam vir a ser executadas pelo município;
- III- Transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e/ou privadas;
- IV- Empréstimos e financiamentos com prazo superior ao exercício e vinculados a obras e serviços públicos;
- V- Empréstimos por antecipação de receita orçamentária;
- VI- Transferências oriundas de Fundos instituídos pelo governo Estadual e Federal;
- VII- Receitas de qualquer natureza, geradas ou arrecadadas no âmbito dos órgãos, entidades ou fundos da administração municipal;
- VIII- Alienação de ativos municipais;
- IX- Multas e juros oriundos de impostos e taxas municipais;
- X- Demais receitas de competência do município.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 5º** Na estimativa das receitas, a qual é demonstrada nos Anexos de Metas Fiscais, foram considerados os seguintes fatores:

- I- A legislação tributária e os efeitos decorrentes das modificações previstas para o exercício;
- II- Fatores que influenciam as arrecadações de impostos e taxas;
- III- Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- IV- A atualização monetária e o crescimento econômico previsto para o exercício de 2016;
- V- A média de receita arrecadada nos três últimos exercícios;
- VI- Os índices de participação aos quais o município tem direito sobre a arrecadação de Tributos Federais e Estaduais.

**Art. 6º** As receitas municipais serão programadas prioritariamente para:

- I- Promover o pagamento da dívida consolidada do Município e seus respectivos encargos;
- II- Promover o pagamento de sentenças judiciais em cumprimento ao que dispõe o Artigo 100 e §s da Constituição Federal;
- III- O pagamento de pessoal e encargos sociais;
- IV- Promover e ampliar o acesso da população aos serviços de educação em seus diversos níveis, com especial atenção ao ensino fundamental, bem com a atenção básica da saúde;
- V- Promover a qualidade e controle do meio ambiente;
- VI- Destinar recursos para manutenção das atividades administrativas operacionais dando ênfase a sua modernização em especial quanto à administração tributária;
- VII- Atender a contrapartida de programas pactuados em convênios;
- VIII- Atender as transferências para o Poder Legislativo;
- IX- Promover o fomento de atividades vinculadas à vocação do município;
- X- Promover a manutenção e conservação do Patrimônio Público nos termos do Artigo 45 da Lei complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º - Os recursos constantes dos incisos I, II, III, VII, VIII e IX terão prioridade sobre os demais.

§ 2º - O Poder Executivo verificará ao final de cada bimestre se a receita arrecadada comportará o cumprimento das metas previstas para o exercício de 2016.



§ 3º - Ocorrendo a insuficiência de receitas para o cumprimento das metas programadas para o exercício, o Poder Executivo e Legislativo promoverão a respectiva limitação do empenho e da movimentação financeira, reduzindo a despesa proporcionalmente à insuficiência verificada, priorizando as despesas de capital, prevalecendo ainda as prioridades constantes no Parágrafo Primeiro deste Artigo.

§ 4º - Na determinação da limitação de empenho e movimentação financeira, o Chefe do Poder Executivo adotará critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

**Art. 7º** As receitas de operações de crédito previstas na proposta orçamentária não poderão ser superiores à despesa de capital.

**Capítulo III**  
**Das Diretrizes Para Fixação das Despesas**

**Seção I**  
**Disposições Gerais da Despesa**

**Art. 8º** Na definição das despesas municipais, serão consideradas aquelas destinadas à aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do município e solução de seus compromissos de natureza social e financeira, levando em conta:

- I- A carga de trabalho estimada para o exercício de 2016;
- II- Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
- III- A receita de serviços quando este for remunerado;
- IV- A projeção de gastos com pessoal do serviço público municipal, com base no Plano de Cargos e Carreiras da Administração Direta de ambos os poderes, da Administração Indireta e dos Agentes Políticos;
- V- A importância das obras para a população;
- VI- O patrimônio do município, suas dívidas e encargos;
- VII- As metas constantes do Plano Plurianual.

§ 1º - No exercício de 2016 é vedado a criação, expansão ou aperfeiçoamento de programa de trabalho que acarrete aumento de despesa sem a verificação de seu impacto orçamentário-financeiro na lei de orçamento anual e compatibilidade com o plano plurianual.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - Para os efeitos do § 3º, Artigo 16 da Lei complementar Federal nº 101/2000 fica definido como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse o limite de dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços estabelecido pela Lei Federal 8666/93.

**Art. 9º** Na programação de investimentos do Poder Legislativo e Executivo, bem como da administração indireta, serão observados os seguintes princípios:

- I- os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos, observada a disponibilidade financeira do Município;
- II- não poderão ser programados novos projetos à conta de anulação de dotações destinadas aos investimentos que tenham sua viabilidade técnica, econômica e financeira comprovadas, ressalvados aqueles de caráter emergencial e/ou aqueles cujo alcance se mostre mais abrangente.

**Art. 10** Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

**Art. 11** Na fixação das despesas para o exercício de 2016, será assegurado o seguinte:

- I- aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino e 15% (quinze por cento) na saúde, observado o seguinte:
  - a) 25% (vinte e cinco por cento) calculados sobre os impostos municipais, multas e juros sobre tributos, dívida ativa tributária e transferências constitucionais, as quais não compõem base de cálculo para o FUNDEB, para aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
  - b) 5% (cinco por cento) calculado sobre as transferências constitucionais, as quais serviram de base de cálculo para formação do FUNDEB, para aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
  - c) 15% (quinze por cento) sobre as receitas discriminadas nos itens anteriores para aplicação na saúde.
- II- as despesas com pessoal ativo, inativo e agentes políticos terão como limite máximo de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, e ainda deverá ser observado os limites prudenciais definidos na Lei Complementar 101/2000;



III- Aplicação mínima dos limites estipulados para gasto com a saúde nos termos da Emenda Constitucional nº 29.

**Art. 12** Os valores a serem orçados para o Poder Legislativo deverão ser compatíveis com a Legislação Federal.

**Art. 13** É vedada a realização de despesas em valores superiores a arrecadação de receitas.

**Seção II**  
**Da Despesa Com Pessoal**

**Art. 14** As despesas com pessoal do município não poderão ultrapassar 60% (sessenta por cento) do total da receita corrente líquida do município.

**Parágrafo único** - Serão considerados na apuração do gasto as despesas com pagamento de inativos, pensionistas, agentes políticos, detentores de cargos empregos ou funções, bem como os encargos sociais e contribuições recolhidas à Previdência Social.

**Art. 15** A repartição do limite constante do Artigo anterior não poderá exceder os seguintes percentuais:

- I- 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II- 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

**Art. 16** Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, a adoção de medidas não poderá prejudicar o atendimento à saúde, educação e assistência social do município.

**Art. 17** Se a despesa com pessoal atingir o nível de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites estipulados para cada Poder, a contratação de serviços extraordinários, bem como a concessão de gratificações, fica restrito ao atendimento das atividades comprovadamente emergenciais.



**Art. 18** Desde que obedecidos os limites para gasto com pessoal, definidos pela Lei complementar Federal nº 101/2000, os Poderes Municipais, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar as estruturas de carreiras, corrigir ou aumentar remuneração dos Servidores e subsídios dos Agentes Políticos, conceder vantagens fixas e variáveis, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma disposta em lei.

**Art. 19** A despesa com remuneração dos Vereadores não ultrapassará 5% (cinco por cento) da receita efetivamente realizada.

**Seção III**  
**Da Despesa Com o Poder Legislativo**

**Art. 20** As despesas do Poder Legislativo constarão da proposta orçamentária para o exercício de 2016, em programa de trabalho próprio, detalhado conforme aprovado em Resolução da Câmara.

**Parágrafo Único** - A Câmara enviará mensalmente ao Poder Executivo, balancetes mensais de execução da receita e despesa, os quais farão parte das demonstrações contábeis do município a serem publicadas e serão consolidadas para efeito da Prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado e atendimento a Lei Complementar Federal 101/2000.

**Art. 21** Os duodécimos a serem repassados à Câmara Municipal mediante transferências, obedecerão obrigatoriamente ao percentual da receita tributária, juros e multas, dívida ativa tributária e das transferências constitucionais efetivamente realizada no exercício de 2015, nos termos da Emenda Constitucional nº 25.

**Parágrafo Único** - É vedado o repasse para atender despesas estranhas às atividades legislativas e superiores ao limite constante do caput do Artigo.



**Seção IV**  
**Da Concessão de Subvenções e Contribuições**

**Art. 22** A proposta orçamentária para o exercício de 2016, poderá consignar recursos, a título de subvenções e/ou contribuições, para financiar serviços incluídos nas suas funções, a serem executados por entidades de direito privado, sem fins lucrativos e reconhecidas de utilidade pública pela Câmara Municipal, mediante a celebração de convênio, autorização legislativa específica e que tenha demonstrado eficiência no cumprimento de seus objetivos sociais, em especial aquelas registradas no conselho Nacional de Assistência Social.

**Parágrafo Único** - Os repasses às entidades, previsto neste Artigo ficam condicionados à apresentação de:

- I- Projeto prévio com discriminação detalhada de quantitativos e valores;
- II- Prestação de contas relativa a recursos anteriormente recebidos;
- III- Atestado de regular funcionamento;
- IV- Cópia da ata que elegeu a Diretoria para o exercício, bem como ata de reunião para apresentação e aprovação das contas do exercício anterior;
- V- Cópia autenticada de Certidões Negativas de regularidade junto ao INSS e FGTS.

**Art. 23** A inclusão na lei orçamentária anual de transferência de recursos para o custeio de despesas de outros Entes da Federação, somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do Artigo 62 da Lei complementar Federal 101/2000, desde que firmados os respectivos convênios, acordos, ajustes ou congêneres e haja recursos orçamentários disponíveis.

**Parágrafo Único** – As transferências constantes do caput deste artigo deverão constar da proposta orçamentária para 2016 em programa de trabalho específico.

**Capítulo IV**  
**Da Proposta Orçamentária**

**Seção I**  
**Das Disposições Gerais**





## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 24** Na proposta orçamentária para o exercício de 2016, a discriminação da receita e despesa far-se-á consoante as exigências da lei 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000, obedecido à nova classificação funcional programática instituída pela Portaria nº 42/99 do Ministério de Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163/2001 com suas alterações.

**Art. 25** As Metas e Prioridades para 2016 são as especificadas no Plano Plurianual, dando prioridade às ações discriminadas a seguir:

- I- Investimentos em Modernização Administrativa, com o objetivo de atender a Lei de Responsabilidade Fiscal em sua totalidade;
- II- Promover ações básicas com vistas a reduzir a diferença entre as classes sociais da população do município;
- III- Implementar através de ações próprias a cobrança efetiva de impostos e taxas de competência do Município, dando ênfase ao ISSQN e redução da Dívida Ativa;
- IV- Realizar investimentos apenas com recursos externos, devendo implementar ações constantes do Plano de Governo somente no Plano Plurianual do próximo quadriênio;
- V- Promover o aperfeiçoamento do sistema de controle Interno, especialmente na capacitação e formação dos servidores visando o fortalecimento do Órgão e sua implantação definitiva;
- VI- Realizar despesas no máximo até o valor da receita efetivamente arrecadada;
- VII- Promover ações que visem a conscientização da população para preservação e controle do meio ambiente;
- VIII- Implementar ações para regularização da coleta e destinação de lixo e esgotamento sanitário, observando o disposto no Inciso IV deste Artigo.

**Art. 26** Na proposta orçamentária para 2016, serão consignados programas de trabalho para atender ao contingenciamento de dotações, através de suplementações e ainda reserva para atendimento de possíveis passivos contingentes nos termos da Lei Complementar Federal 101/2000.

**Parágrafo Único** - A Reserva para Contingenciamento constante no caput deste artigo, não poderá ser superior a 10% (dez por cento) da programação total da despesa e a



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Reserva para Atendimento de Passivos Contingentes, corresponderá a 2% (dois por cento) do total da receita corrente líquida prevista para 2016.

**Art. 27** A Lei do Orçamento Anual conterà dispositivos que autorizem o Executivo proceder a abertura de créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do orçamento nos termos dos arts. 42, 43, 45 e 46 da Lei Federal nº 4.320/64;

Parágrafo Único - É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

### Seção II Dos Anexos de Metas Fiscais

**Art. 28** É parte integrante desta Lei os Anexos de I a X, que demonstram as metas fiscais do município, nos termos da Lei Complementar Federal 101/2000, os quais deverão ser encaminhados para ratificação do Poder Legislativo.

**Art. 29** As previsões de receita e despesa para o exercício de 2016 a serem consideradas nos Anexos de Metas Fiscais, deverão obedecer as diretrizes constantes desta Lei e poderão ser adequadas às possíveis variações que possam ocorrer até à elaboração da proposta orçamentária.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo a hipótese do caput deste artigo, os ajustes necessários serão realizados preferencialmente no valor da Reserva Para Contingenciamento.

**Art. 30** A reserva para contingenciamento e a de atendimento a passivos contingentes, relativo à previsão da receita, serão incorporadas equitativamente nas rubricas de fixação das despesas.

### Capítulo V Do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

**Art. 31** Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, nas normas da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, nas normas da Lei Federal



complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e ainda legislação complementar, as diretrizes orçamentárias para a elaboração do orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Pirapora – MG, relativo ao exercício financeiro de 2016, que compreendem as seguintes seções:

- I - Das Prioridades e Metas;
- II - Da Organização e Estrutura do Orçamento;
- III - Das Diretrizes Gerais;
- IV - Das Disposições Finais.

**Seção I  
Das Prioridades e Metas**

**Art. 32** Constituem prioridades e metas do SAAE as ações delineadas para cada setor, assim catalogadas:

**I – Administração, Planejamento e Finanças**

- a) Modernização dos sistemas de informática com incremento, manutenção dos programas e realização de cursos;
- b) Processo seletivo necessário ao preenchimento de vagas;
- c) Treinamento, capacitação e desenvolvimento de pessoal;
- d) Revisão do regulamento, esquema tarifário e outras taxas referente aos serviços de água e esgoto, bem como regulamentação dos serviços de limpeza pública e de drenagem e manejo das águas pluviais, e implantação de sistema tarifário de cobrança dos serviços de limpeza urbana e drenagem e manejo das águas pluviais;
- e) Redefinir a política de isenção de tarifa de água para empresas (definir contrapartidas);
- f) Aquisição de equipamentos, veículos e/ou materiais permanentes;
- g) Publicidade de caráter institucional e obrigatório;
- h) Revisão do plano de cargos e salários, visando adequá-lo à lei 1782/05;
- i) Revisão e Manutenção dos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e PPRA;
- j) Elaboração e execução de projeto básico e executivo de reforma e ampliação das edificações da administração;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- k) Realização de convênios com escolas, universidades e outras entidades afins com vista à modernização de diversas áreas da administração e setores técnicos;
- l) Otimização dos serviços de conservação e asseio, com a terceirização dos serviços;
- m) Implantação dos serviços de vigilância e portaria na ETA II – 24 horas, ETE – 24 horas e Aterro Sanitário, com a terceirização dos serviços;
- n) Viabilização de estudos técnicos para conclusão do plano de resíduos sólidos do município de Pirapora com vista à completa adequação dos serviços transferidos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos, para o SAAE;
- o) Revisão da Lei 2.152/2013 – Drenagem e Manejo de águas pluviais;
- p) Criação da central de monitoramento de todo o sistema de água, esgoto, resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais;
- q) Digitalização de todos os documentos em arquivo impresso;
- r) Implantação do Sistema Gestão de Qualidade (ISSO 9001) e manter equipe para controle, vigilância e segurança da qualidade de água;
- s) Otimização do Serviço de Atendimento ao Consumidor;
- t) Realizar programas para o uso racional da água para controlar o consumo per capita;
- u) Implantar programa de conscientização do correto manejo das fossas, enquanto a implantação das redes coletoras avança na área urbana;
- v) Criar programas de conscientização para o uso racional de sacos plásticos para o armazenamento e disposição de resíduos sólidos (domiciliar e industrial);
- w) Realizar campanha educativa, quanto a disposição de lixos e vias públicas e nos leitos de córregos e rios, bem como em calhas que dão acesso a bueiros;
- x) Realizar audiência pública, campanha educativa para instituir a política de cobrança dos serviços de drenagem;
- y) Implantação das metas, programas, projetos e ações de acordo com o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB.

### II – Abastecimento de Água

- a) Construção de adutoras, sub-adutoras e redes de distribuição de água em bairros com sistema de distribuição inexistente e/ou insuficiente;



- b) Elaboração de projetos básico e executivo que visem a ampliação do sistema de abastecimento de água da cidade, bem como permitam a obtenção de recursos junto aos Governos Estadual e Federal;
- c) Construção, ampliação e reforma de unidades de captação, elevação, tratamento, reservação e distribuição de água tratada para atender ao crescimento da demanda na área do município de Pirapora;
- d) Ampliação, manutenção e reforma de unidades de captação, elevação, tratamento, reservação e distribuição de água tratada na área do distrito industrial de Pirapora;
- e) Implantação de sistemas de automação da estação elevatória de água tratada e estação de tratamento de água;
- f) Implantação do cadastro informatizado das redes adutoras e de distribuição de água;
- g) Elaboração de projetos executivos referentes às adequações definidas no Plano Diretor de Água aprovado para o município de Pirapora;
- h) Aquisição de equipamentos de micro e macro medição, para monitoramento de redes e ramais de água com a finalidade de minimizar a perda de água;
- i) Aquisição de outros equipamentos, veículos e materiais permanentes necessários a melhoria e operação e manutenção dos sistemas de água;
- j) Treinamento, capacitação e desenvolvimento de pessoal;
- k) Manutenção e ampliação de recomposição de pavimentação asfáltica em ruas que sofreram intervenção (implantação de novas redes e correções de vazamentos);
- l) Implantação das metas, programas, projetos e ações de acordo com o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB.

### **III – Sistema de Esgoto**

- a) Elaboração de projetos básicos e executivos para ampliação do sistema de esgotamento sanitário do município, possibilitando a obtenção de recursos junto aos Governos Estadual e Federal;
- b) Construção de novos emissários, interceptores, redes coletoras, elevatórias e ramais prediais, conforme projeto existente;
- c) Manutenção e ampliação do sistema de tratamento do esgoto conforme projeto;
- d) Aquisição de equipamentos necessários a manutenção do sistema de esgotamento sanitário;



- e) Implantação de sistemas de automação das estações elevatórias de esgoto e estação de tratamento de esgoto;
- f) Construção e manutenção de redes de esgotos sanitários e redes pluviais, danificadas com a implantação do sistema de distribuição de água da cidade;
- g) Adequação do projeto de esgotamento sanitário e pluvial do distrito industrial ao plano diretor de esgoto sanitário da cidade;
- h) Implantação do cadastro informatizado das redes coletoras de esgoto sanitário;
- i) Treinamento, capacitação e desenvolvimento de pessoal;
- j) Manutenção e ampliação de recomposição asfáltica em ruas que sofreram intervenções;
- k) Implantação do projeto de revegetação da área da ETE e outras, atendendo as exigências dos órgãos ambientais competentes;
- l) Construção de cercas e muros nas divisas pertencentes à ETE, visando impedir o acesso de pessoas estranhas, de novas invasões e de animais;
- m) Implantação das metas, programas, projetos e ações de acordo com o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB.

#### **IV – Sistema de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos**

- a) Conclusão da elaboração do plano diretor de resíduos sólidos;
- b) Atualizar mapeamento e cadastro de rotas das coletas convencional e seletiva dentro da malha urbana municipal;
- c) Mapear e eliminar os pontos de descarte clandestinos de resíduos sólidos dentro do perímetro urbano;
- d) Desenvolver Projeto de implantação de 02 (dois) Pontos de Entrega Voluntária – PEV's em locais estratégicos, a serem definidos;
- e) Desenvolver Projeto de Mobilização Sócio Ambiental nas comunidades e escolas visando maior eficiência dos Programas de Coleta Seletiva;
- f) Aquisição de ferramentas, equipamentos e maquinário para os serviços de limpeza pública;
- g) Planejamento dos serviços de varrição contendo roteiro das ruas e suas respectivas extensões;



- h) Caracterizar as áreas que necessitam, periodicamente, do serviço de capina e roçada; e elaborar novo planejamento de serviço e cadastro, contendo novos roteiros das áreas a serem capinadas com as respectivas extensões;
- i) Atualizar cadastro de catadores informais, sucateiros, Associações e Cooperativas que realizam serviços de coleta seletiva no município;
- j) Licenciamento para a disposição correta de Resíduos Sólidos provenientes da Construção Civil;
- k) Elaboração de Estudo Técnico-Econômico de viabilidade de terceirização dos serviços de varrição, capina, roçada, poda e operação do Aterro Sanitário;
- l) Realizar melhorias nas instalações do Aterro Sanitário, compreendendo infra-estrutura, paisagismo e monitoramento;
- m) Elaboração de estudos técnicos para renovação da licença de operação do Aterro Sanitário junto aos órgãos reguladores;
- n) Promoção de revisão geral do projeto inicial do aterro sanitário;
- o) Apoiar as associações de catadores de materiais recicláveis do município;
- p) Regularizar as atividades industriais referentes à Lei nº 12.305, para elaboração do PGIRS para as indústrias;
- q) Instituir o plano de gerenciamento de resíduos para construção civil;
- r) Instituir o plano de gerenciamento de resíduos dos serviços de saúde;
- s) Implantação das metas, programas, projetos e ações de acordo com o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB.

## **V – Sistema de Drenagem Urbana**

- a) Desenvolver ações para elaboração do Plano Diretor de drenagem urbana, com base no plano municipal de saneamento básico;
- b) Otimização das galerias existentes, com vista a minimizar possibilidades de transbordamentos e alagamentos;
- c) Elaboração de projetos básicos e executivos para ampliação do sistema de drenagem urbana do município;
- d) Manutenção e ampliação do sistema de drenagem urbana existente no município;
- e) Aquisição de outros equipamentos, veículos e materiais permanentes necessários a melhoria, operação e manutenção do sistema de drenagem urbana;



- f) Treinamento, capacitação e desenvolvimento de pessoal;
- g) Manutenção e ampliação de recomposição de pavimentação asfáltica em ruas que sofreram intervenção;
- h) Construção, manutenção e ampliação de comportas e elevatórias do sistema de drenagem urbana do município;
- i) Realizar em parceria com o município, limpeza e desassoreamento do córrego entre rios e demais canais de águas pluviais;
- j) Implantação das metas, programas, projetos e ações de acordo com o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB.

#### **VI - Proteção ao Meio Ambiente**

- a) Firmar convênios com órgãos ligados ao Meio Ambiente tais como: IMA, CODEMA, IBAMA FEAM, EMATER, ONG's e Universidades para elaboração e implantação de projetos relativos à proteção do meio ambiente;
- b) Implementação de programas de educação ambiental através de escola de ensino médio e fundamental visando criar CONSCIÊNCIA sobre a necessidade de preservação do meio ambiente;
- c) Elaboração de estudos e relatórios dos possíveis impactos ambientais causados na implantação e/ou operação de empreendimentos relacionados ao sistema de abastecimento de água, coleta e tratamento dos esgotos sanitários e sistema de limpeza pública e manejo dos resíduos sólidos;
- d) Implantação de melhorias sanitárias em áreas de periferia da cidade, com objetivo de minimizar problemas de saúde;
- e) Treinamento, capacitação e desenvolvimento de pessoal na área de meio ambiente e recursos hídricos;
- f) Implantação das metas, programas, projetos e ações de acordo com o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB.

#### **Seção II**

#### **Da Organização e Estrutura do Orçamento**

**Art. 33** O projeto de lei orçamentária será constituído de:

- a) Orçamento Fiscal;





## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Conteúdo e forma de que trata o art.22 incisos I, II e III da Lei nº 4320/64;
- c) Demonstrativo da aplicação de recursos com pessoal, nos termos da Lei complementar nº 101, de 04/05/2000.

**Art. 34** Na programação de prioridades, metas e quantitativos a serem cumpridos no exercício financeiro de 2016, será observado o seguinte:

- a) Os projetos já iniciados terão prioridades sobre os novos;
- b) Os novos projetos serão programados se comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira;
- c) Não implicarem anulação de dotações destinadas às obras já iniciadas, em execução ou paralisadas;
- d) As contidas no Plano Plurianual, acrescidas daquelas previstas e não cumpridas no orçamento do SAAE para 2015.

### Seção III Das Diretrizes Gerais

**Art. 35** Constituem diretrizes gerais para a administração do SAAE:

- a) Dar procedência, na alocação de recursos no Orçamento para o exercício financeiro de 2016, no âmbito do SAAE, aos programas estruturantes e prioritários, detalhados no Plano Plurianual;
- b) Gerar superávit suficiente a alcançar o equilíbrio operacional no exercício financeiro de 2016.

**Art. 36** A lei orçamentária para o exercício financeiro de 2016 será elaborada conforme as diretrizes, as metas e as prioridades estabelecidas no Plano Plurianual e nesta Lei, observadas as normas da Lei Federal nº 4320 de 17/04/1964 e Lei Federal complementar nº 101, de 04/05/2000.

**Art. 37** O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a unidade orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recurso e o identificador de uso como:

- a) Pessoal e encargos sociais;



- b) Juros e encargos da dívida;
- c) Outras despesas correntes;
- d) Investimentos;
- e) Amortização da dívida;
- f) Inversões financeiras.

**Art. 38** As metas fiscais serão indicadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão dos demonstrativos das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, na mesma forma dos anexos propostos pela Lei Federal 4320/64.

**Art. 39** O orçamento anual compreenderá obrigatoriamente as despesas e receitas relativas ao SAAE, de modo a evidenciar as políticas e os programas do governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

**Art. 40** Os valores da receita e despesas, expressos em preços correntes, observarão as normas técnicas e legais, considerando os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhados de demonstrativos de sua evolução nos últimos três anos, e da projeção para os dois seguintes.

§ 1º – Na projeção de despesas e na estimativa de receita, a lei orçamentária anual conterà fator de correção decorrente de variação inflacionária.

§ 2º - A lei orçamentária estimará os valores da receita e fixará os valores da despesa de acordo com a variação de preços prevista para o exercício de 2016, e far-se-á consoante as exigências da lei federal nº 4320/64 e normas complementares.

**Art. 41** As receitas com operações de crédito não poderão ser superiores as despesas de capital.

**Art. 42** Na estimativa de receitas próprias, serão considerados:

- a) Projetos de lei sobre o regulamento administrativo que objetivem alterar a legislação vigente;
- b) O aumento do índice de atendimento à população;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) Atualização monetária de acordo com o índice estabelecido pela administração do município.

**Art. 43** As receitas do SAAE serão programadas prioritariamente para atender:

- a) Ao pagamento da dívida contratada e seus encargos;
- b) Ao pagamento de sentenças judiciais em cumprimento ao que dispõe o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal;
- c) Ao pagamento de pessoal e encargos sociais;
- d) A manutenção dos serviços administrativos;
- e) A operação e manutenção dos sistemas de água, esgoto, preservação ambiental e limpeza pública e manejo de resíduos sólidos;
- f) A execução de programas relacionados no plano plurianual, em andamento;
- g) A contrapartida de programas pactuados em convênio;
- h) O equilíbrio com as despesas;
- i) Outros pequenos investimentos.

**Parágrafo Único** – Os recursos constantes das letras “a, b, c e g” terão prioridades sobre qualquer outro.

**Art. 44** Constituem-se receitas do SAAE, aquelas provenientes:

- a) Dos produtos decorrentes diretamente dos serviços prestados de abastecimento de água, coleta e tratamento do esgoto e de limpeza pública, tais como: taxas, tarifas de água, de esgotamento sanitário, de limpeza pública e instalação, reparo, aferição e aluguel de instrumentos e equipamentos, serviços referentes à ligação de água e esgoto, indenização e restituição, multas, etc.;
- b) Das taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto;
- c) Da subvenção que for anualmente consignada no orçamento da Prefeitura Municipal, cujo valor será de até 5% (cinco por cento) do fundo de participação atribuído ao Município;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) Dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos Federal, Estadual, Municipal ou por organismos de cooperação internacional;
- e) De produtos de juros sobre depósitos, aplicação financeira e outras receitas patrimoniais;
- f) Do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornarem desnecessários aos seus serviços;
- g) Dos produtos de cauções ou depósitos que reverterem aos cofres do SAAE por inadimplemento contratual;
- h) De doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhes são devidas.

**Parágrafo único** – Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal e aprovação pela Câmara Municipal de Pirapora, poderá o SAAE realizar operações de crédito para antecipação de receita e obtenção de recursos necessários a execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgoto.

**Art. 45** Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas, promover-se-á, nos montantes necessários, limitação de empenho, adotando-se os seguintes critérios:

- a) Anulação total ou parcial de dotação consignada para investimento em obras;
- b) Anulação total ou parcial de dotação consignada para investimento em equipamentos e material permanente;
- c) Diante das medidas anteriores, se mesmo assim permanecer o resultado primário ou nominal negativo, a redução deverá se dar junto às despesas de custeio, observando-se o montante necessário ao atingimento dos resultados pretendidos.

**Art. 46** São gastos do SAAE os destinados à aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos e solução de seus compromissos de natureza social e financeira.

**Parágrafo Único** – Os gastos do SAAE são estimados por serviços e obras mantidos ou realizados pelo mesmo, observando-se:



- a) A carga de trabalho estimada para o exercício de 2016;
- b) Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade das despesas;
- c) A receita do serviço, quando este for remunerado;
- d) A projeção de despesas com o pessoal efetivo no serviço público, com base no plano de cargos e carreira;
- e) A importância das obras para a conservação e ampliação dos sistemas de água e esgoto;
- f) O patrimônio da Autarquia, suas dívidas e encargos.

**Art. 47** Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

**Art. 48** As despesas com pessoal e encargos previdenciários serão fixadas respeitando-se as disposições do art. 169 da Constituição da República e da Lei complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

#### **Seção IV Das Disposições Finais**

**Art. 49** O SAAE poderá, caso sejam os interesses conciliados, promover a terceirização de alguns dos seus serviços.

**Art. 50** Para fins de acompanhamento e fiscalização orçamentários, a autarquia enviará, mensalmente, ao executivo e legislativo o balancete financeiro da receita e despesa.

#### **Capítulo VI Das Disposições Finais**

**Art. 51** A Câmara Municipal enviará ao Poder Executivo, até o dia 31 de julho de 2015, o valor da previsão do montante de suas despesas para o exercício de 2016.

**Art. 52** É vedado à realização de despesas com duração superior a 12 meses, que não estejam contidas no Plano Plurianual.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 53** O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos e serviços de sua competência, bem como promover a redução dos créditos inscritos em Dívida Ativa.

**Art. 54** Fica o Poder Executivo autorizado a promover a revisão de sua legislação tributária mediante envio de Projeto de Lei específico ao Poder Legislativo.

**Art. 55** O Poder Executivo e o Legislativo deverão concentrar esforços para publicação de todos os anexos relativos à execução orçamentária e financeira do município exigido pela Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 56** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 23 de junho de 2015.

**Neivaldo Pereira da Silva**  
Presidente

**Sebastião Gregório dos Reis Filho**  
Secretário



**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

**Política Administrativa e Financeira**

- I. Indenização de férias prêmio;
- II. Aquisição de equipamentos diversos para SEMADF;
- III. Investimentos para a modernização da Guarda Municipal;
- IV. Contribuições para entidades de promoção ao desenvolvimento municipal;
- V. Aquisição de equipamentos e ampliação do quadro da Superintendência de Receitas;
- VI. Modernização da tesouraria e contabilidade;
- VII. Capacitação dos servidores da SEMADF;
- VIII. Capacitação profissional do servidor público municipal;
- IX. Implementação do Programa Municipal de Incentivo ao Pagamento do IPTU;
- X. Amortização de operações de crédito e parcelamento de dívidas;
- XI. Estruturar o Departamento de Segurança e Medicina do Trabalho com o pessoal técnico e funcional, como também equipamentos e mobiliária;
- XII. Elaborar o levantamento ambiental das condições de trabalho nos setores do município bem como PPRA – Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais e PCMSO – Plano de Controle Médico e Saúde Ambiental.

**Política Educacional**

- I. Construir e equipar bibliotecas na rede municipal de educação e a biblioteca central do Município, adotando os padrões mínimos necessários e considerando a acessibilidade;
- II. Tornar as instalações gerais das escolas municipais apropriadas para a educação infantil;
- III. Implantar sala de vídeo com materiais didáticos atualizados nas escolas municipais;
- IV. Construir e reformar quadras esportivas, adotando os padrões mínimos necessários e considerando a acessibilidade;
- V. Oferecer condições de acesso para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em todos os espaços escolares das escolas e creches municipais;
- VI. Qualificar os profissionais que atuam na rede municipal de educação;
- VII. Construir e/ou reformar as cozinhas, o espaço de armazenamento de alimentos e o refeitório, de acordo com os critérios definidos pela ANVISA e considerando a acessibilidade das escolas e creches municipais;
- VIII. Adequar os espaços escolares das escolas municipais para a execução de educação de tempo integral;
- IX. Construir unidades de educação infantil;



- X. Ampliar e adequar o espaço físico das unidades de educação infantil (creches) a partir de padrões mínimos de acessibilidade a serem adotados pela rede;
- XI. Construir sede do Centro de Apoio à Inclusão de Pirapora – CAIP, para atendimento a educação inclusiva, adotando o padrão da ABNT. Com quantidade adequada de salas para atendimento terapêutico e pedagógico;
- XII. Adquirir equipamentos para a Secretaria Municipal de Educação para manutenção das atividades;
- XIII. Auxiliar mensalmente os acadêmicos piraporenses que necessitam de transporte diário ou semanal para realizarem seus estudos;
- XIV. Construir e equipar brinquedotecas nas instituições municipais que atendem a educação infantil.

## Política de Saúde

- Tratamento Fora do Domicílio - TFD
  - I. Contratação de médicos especializados;
  - II. Contratação de exames especializados;
  - III. Promoção de curso de capacitação para os funcionários do setor.
  
- Programa de Saúde da Família - PSF
  - I. Consolidação do Banco de Dados Social nas práticas de gestão do PSF;
  - II. Promoção de cursos de capacitação para todos os membros das equipes;
  - III. Implementação dos produtos do Plano Diretor de Atenção Básica (SES/MG);
  - IV. Modulação de unidades do PSF tipo II;
  - V. Construção de unidades do PSF tipo I;
  - VI. Adequação estrutural de unidades de PSF;
  - VII. Reequipar as unidades do PSF;
  - VIII. Adquirir veículos para os PSF's.
  
- Programa de Saúde Bucal
  - I. Implementação do Programa de Atendimento às Crianças com Necessidades Especiais;
  - II. Ampliação do Programa de Saúde Bucal para mais equipes do PSF;
  - III. Capacitação específica para funcionários do setor.





## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- Vigilância em Saúde
  - I. Construção e adequação de espaços necessários às atividades de vigilância em saúde;
  - II. Capacitação específica para funcionários do setor;
  - III. Reestruturação com as demais vigilâncias.
  
- Atendimento Hospitalar
  - I. Redefinição de pactos através da contratualização entre prestadores e prefeitura (definição de repasses e critérios de atendimento);
  - II. Manutenção dos subsídios para a Fundação Hospitalar Dr. Moisés;
  - III. Ampliação dos serviços oferecidos à comunidade pela Fundação Hospitalar Dr. Moisés.
  
- Outros
  - I. Construção e adequação de espaços físicos e implantação de projetos e políticas necessários às atividades de saúde;
  - II. Implementação do transporte para usuários acamados e incapacitados de locomoção;
  - III. Reforma das instalações da UAP – Unidade Ambulatorial de Pirapora;
  - IV. Reforma da Policlínica – sede da Secretaria Municipal de Saúde;
  - V. Credenciamento dos Serviços do Consórcio de Saúde;
  - VI. Aquisição de veículo próprio dos CAPS;
  - VII. Ampliação e equipamentos para o setor de Educação em Saúde;
  - VIII. Revisão do organograma da SESAU em função de novas portarias ministeriais;
  - IX. Implementação dos Programas de Saúde para Idosos, Crianças e Adolescentes;
  - X. Otimização do Programa de Combate ao Câncer do Cólo de útero e de mama;
  - XI. Credenciamento de serviços de média e alta complexidade;
  - XII. Realização de Avaliações via PNASS – Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde/MS, através de pesquisas;
  - XIII. Implementação de Programa de Qualidade;
  - XIV. Realização de conferências, seminários e oficinas.

### **Política de Desenvolvimento Social**

- Diretoria de Assistência Social



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- I. Doação de material escolar aos alunos de Escolas Públicas até 8ª série, pertencentes à famílias com renda per capita igual a ½ do salário mínimo;
  - II. Construção de banheiros populares nas casas que não possuem;
  - III. Reparos em casas com risco de desabamento que esteja sendo habitada pelo proprietário sem condições financeiras para realizar o referido;
  - IV. Aquisição de motocicletas para visitas sociais;
  - V. Realização de cursos, treinamentos e seminários visando à qualificação do trabalhador;
  - VI. Implementação de atendimentos emergenciais de habitação e combate a fome;
  - VII. Implementação das hortas individuais e comunitárias.
  - VIII. Aquisição para empréstimo de Cadeiras de rodas e de banho, muletas e andadores;
  - IX. Aquisição para doação: Fraldas descartáveis geriátricas. Lonas plásticas e Cestas básicas de alimentos;
  - X. Ajuda financeira para pagamento de contas de Água, Luz e Medicamentos;
  - XI. Manutenção das políticas de: Auxílio funeral, Montagem dos processos do BPC (Benefício de Prestação Continuada), Aquisição de documentos pessoais, Direito do cidadão, Apoio às famílias, Apoio às entidades sem fins lucrativos, Passagem para andarilhos e transeuntes, Fotos 3x4 para documentos e Prótese dentária;
- Centro de Referência da Mulher
    - I. Implementação dos Grupos de Convivência de Mulheres nos bairros de Pirapora e Comunidades Rurais;
    - II. Implementação de oficinas terapêuticas para usuárias do Centro de Referência da Mulher de Pirapora;
    - III. Construção e reaparelhamento do Centro de Referência da Mulher de Pirapora;
    - IV. Implementação de biblioteca e videoteca com títulos referentes a questões de gênero e violência contra a mulher;
  - Centro de Referência do Idoso de Pirapora
    - I. Aquisição de material esportivo para Sede da Banda 03 de Maio;



- 
- II. Construção da sede própria do CRIP;
- III. Aquisição de mobiliário para o Escritório do Idoso;
- IV. Implementação das oficinas de artesanatos na sede da Banda 03 de Maio, possibilitando ao idoso o acesso à cultura por meio de bordado, dança, música e teatro.
- V. Capacitação dos funcionários do CRIP;
- VI. Divulgação da Lei Federal 10741 01 de Outubro de 2003 – A todos Idosos do Município;
- VII. Realização da semana do idoso promovendo de forma lúdica o bem estar das pessoas idosas que possuem idade igual ou superior a 60 anos.
- VIII. Extensão do Projeto Saúde e Viver de Pirapora, possibilitando aos idosos conhecimentos sobre o Estatuto de Idoso e leis em geral.
- Diretoria de Assistência a Criança e ao Adolescente
- I. Ampliação do Projeto Ecamóvel;
- II. Implementação do serviço de acolhimento institucional na Casa de Proteção Dr. Carlos;
- III. Implementação do Projeto Acolher (família acolhedora);
- IV. Implementação do PROJOVEM ADOLESCENTE;
- V. Implementação dos PAEFI – Programa de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos;
- VI. Implementação do Serviço de Proteção Social aos Adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas em meio aberto (L.A. e P.S.C.);
- VII. Implementação do serviço especializado de abordagem social em espaço público;
- VIII. Implementação do serviço de Proteção Social Especial em situações de risco ou violação de Direitos no CREAS;
- IX. Implementação de serviços de Proteção Social Especial a dependentes químicos pelo uso de substâncias psicoativas;
- X. Implementação dos serviços de atendimento ao abuso e exploração sexual;
- XI. Manutenção do Conselho Tutelar e CESAP;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

XII. Manutenção dos Conselhos Municipais CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e COMEN – Conselho Municipal de Entorpecentes;

XIII. Participação no programa Selo UNICEF;

- Diretoria do Trabalho

I. Captação de vagas de emprego em Pirapora e região, conforme meta estabelecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

II. Inscrição de trabalhadores para as vagas de emprego a serem disponibilizadas, conforme meta estabelecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

III. Promover a postagem de requerimentos para habilitação de trabalhadores ao Seguro-Desemprego, conforme meta estabelecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

IV. Encaminhar trabalhadores habilitados ao Seguro-Desemprego para as vagas de emprego disponíveis, conforme meta estabelecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

V. Encaminhar e intermediar a colocação de trabalhadores no mercado formal de trabalho (com carteira assinada), conforme meta estabelecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

VI. Emitir Carteira de Trabalho Profissional(CTPS);

VII. Realização do curso Competências Básicas para o Trabalho, conforme orientação da SEDESE/MG;

VIII. Promover a inserção no mercado de trabalho dos trabalhadores participantes de cursos de qualificação profissional;

IX. Promover o acompanhamento dos trabalhadores encaminhados e inseridos no mercado de trabalho;

X. Apoiar e coordenar as ações do Projovem Urbano e Projovem Trabalhador em Pirapora;

XI. Cadastrar alunos de cursos do Programa de Educação Profissional-PEP;

XII. Fomentar, apoiar e assessorar grupos de produção;

XIII. Apoio e suporte administrativo e técnico ao Comitê Gestor do Telecentro Comunitário de Pirapora;



- XIV. Apoio e suporte administrativo e técnico ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda/COMTER de Pirapora;
- XV. Adequação do espaço físico para instalação de salas para qualificação profissional;
- XVI. Promover a supervisão dos cursos de qualificação profissional realizados no município;
- XVII. Aquisição de imóvel para otimizar implementação das ações de geração de emprego;
- XVIII. Realização de cursos, treinamentos e seminários visando à qualificação do trabalhador;
- XIX. Manutenção das ações do Posto de Atendimento do SINE;
- XX. Manutenção das atividades dos Núcleos de Informática e Cidadania (Telecentro Comunitário de Pirapora e Associação Pingo de Luz);
- XXI. Manutenção das ações de fomento aos grupos de produção;
- XXII. Capacitação em serviço dos funcionários da Diretoria do Trabalho;
- XXIII. Implementação das Ações de qualificação profissional para pessoas com limitação física;
- XXIV. Custeio de viagens a serviço da Diretoria do Trabalho.
- Superintendência de Apoio ao Deficiente e Dependente Químico
    - I. Estruturação de equipe funcional e técnica para assistência a pessoa deficiente, especialmente no acesso aos seus direitos previdenciários e de sua mobilidade, e sua inclusão social e econômica.
    - II. Articular juntamente com o setor competente da Prefeitura, a fiscalização, cobrança e implantação de rampas de acesso nas vias públicas, estabelecimentos governamentais, comerciais e bancários.
    - III. Apoiar conselhos e entidades de recuperação a dependentes químicos, visando sua recuperação e inclusão na sociedade.
    - IV. Desenvolver campanhas de prevenção ao uso de drogas e álcool junto às escolas, entidades de serviço, indústrias e etc.



---

**Política de Desenvolvimento Urbano**

- I. Recuperação dos Cemitérios Parque da Saudade e Santo Antônio;
- II. Revitalização da Av. Pio XII e das Ruas Humberto Mallard e Montes Claros;
- III. Renovação da frota de veículos municipais;
- IV. Aquisição de novos equipamentos;
- V. Renovação das placas de sinalização de trânsito e placas indicativas das denominações de ruas, avenidas e praças;
- VI. Revisão e implantação de novas áreas de estacionamento nas ruas do Centro da cidade e nas Ruas Otávio Carneiro, Rio Grande do Sul, Treze de Maio, Avenida Pio XII, e a implantação do sistema do estacionamento rotativo nas Ruas Mato Grosso e Felipe Sampaio, Avenida Rodolfo Mallard e Praça da Matriz.

**Política de Planejamento, Agropecuária e Desenvolvimento Econômico**

- I. Implantação de um centro de comercialização para pequenos produtores e criação de um banco de sementes;
- II. Divulgação do município para novos investidores, com o objetivo de atrair novos empreendimentos econômicos;
- III. Articulação e apoio para a implantação de um pólo de confecção no município;
- IV. Articulação e apoio para reforma e modernização do aeroporto municipal e implantação de vôos regulares;
- V. Coordenação do projeto de revitalização e urbanização da área do antigo aeroporto;
- VI. Coordenação dos trabalhos de recuperação da Ponte Marechal Hermes;
- VII. Coordenação do trabalho de articulação e acompanhamento da reativação do trecho mineiro da Hidrovia do São Francisco;
- VIII. Ampliação da assistência das patrulhas mecanizadas para a zona rural;
- IX. Articulação e apoio para a continuidade da implantação do Transbordo Vale/FCA, com a implementação das próximas etapas: centro de logística, usina de fertilizantes (misturador) e terminais de combustível e container's;
- X. Articulação e apoio visando a implantação da barragem do Formoso junto ao Governo do Estado de Minas Gerais e CEMIG.

**Política Ambiental**

- I. Desenvolver ações de recuperação e preservação de mata ciliar do Rio São Francisco na área rural do Município, bem como nos córregos do mesmo.



II. Elaborar projetos de captação de recursos com vista ao fortalecimento do Fundo Municipal de Meio Ambiental, bem como destinação dos recursos cobrados para emissão de licenciamento para o mesmo.

**Políticas de Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico**

- I. Aquisição de equipamentos necessários ao bom desempenho das pastas da SECTEL;
- II. Realização e apoio ao tradicional carnaval de escolas de samba e blocos carnavalescos e caricatos;
- III. Apoio aos grupos artísticos e culturais de Pirapora (teatro, dança e música);
- IV. Realização e apoio a festivais de música e semanas culturais;
- V. Criação de espaço e incentivos para feira de artesanato;
- VI. Criação e manutenção dos conselhos e fundos municipais de cultura, turismo e esporte;
- VII. Revitalização da feira de arte e cultura da Praça Cariris;
- VIII. Apoio as ações do Circuito Guimarães Rosa para implantação do Trem Turístico (Maria Fumaça) Guimarães Rosa;
- IX. Apoio às ações de reestruturação do Museu do São Francisco;
- X. Apoio e manutenção do convênio com o Circuito Guimarães Rosa;
- XI. Confecção de folder, banner, cd, DVD, guia turístico e informativo de Pirapora;
- XII. Apoio ao evento “Concurso de Marchinhas de Carnaval”;
- XIII. Apoio aos eventos de final de ano como Natal e Réveillon;
- XIV. Promoção de palestras de conscientização do empresariado de Pirapora voltadas para a estruturação e o desenvolvimento turístico;
- XV. Revitalização e restauração da ponte Marechal Hermes;
- XVI. Realização de curso de educação patrimonial com a participação do IEPHA – Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico;
- XVII. Apoio e manutenção dos trabalhos de preservação do patrimônio histórico, objetivando o aumento de recursos na lei de ICMS Cultural;
- XVIII. Manutenção e conservação do Vapor Benjamin Guimarães, realizando obras de recuperação do seu casco, equipamentos e mobiliários;
- XIX. Recuperação do prédio da antiga estação ferroviária, instalando ali a Casa de Cultura.



### **Política de Esportes**

- I. Manutenção do estádio municipal Otaviano;
- II. Apoio a realização de campeonatos esportivos;
- III. Apoio a participação anual do município no JIMI (Jogos do Interior de Minas);
- IV. Apoio a criação de escolinhas esportivas;
- V. Apoio aos tradicionais campeonatos nos campos a beira do rio São Francisco, sub33, quarentões e cinqüentões.

### **Política de Comunicação**

- I. Implementação dos serviços de divulgação das ações municipais, inclusive com a utilização de mídia alternativa;
- II. Realização de pesquisa de opinião pública;
- III. Criação de peças publicitárias institucionais para os veículos de comunicação de maior abrangência;
- IV. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes diversos para a ASCOM;
- V. Promoção de encontros informais com vistas a estreitar a relação entre administração e imprensa;
- VI. Supervisão dos serviços de comunicação e mídia contratados pela administração municipal;
- VII. Aperfeiçoamento da comunicação interna.

### **METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

Constituem prioridades e metas do SAAE as ações delineadas para cada setor, assim catalogadas:

- Administração, Planejamento e Finanças
  - I. Modernização dos sistemas de informática com incremento, manutenção dos programas e realização de cursos;
  - II. Processo seletivo necessário ao preenchimento de vagas;
  - III. Treinamento, capacitação e desenvolvimento de pessoal;
  - IV. Revisão do regulamento, esquema tarifário e outras taxas;
  - V. Aquisição de equipamentos, veículos e/ou materiais permanentes;
  - VI. Publicidade de caráter institucional e obrigatório;
  - VII. Revisão no plano de cargos e salários, visando adequá-lo à lei 1782/05;





## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII. Revisão e manutenção do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e Programa de Prevenção e Risco Ambiental - PPRA;

IX. Elaboração e execução de projeto básico e executivo de reforma das edificações da administração;

X. Realização de convênios com escolas, universidades e outras entidades afins com vista à modernização de diversas áreas da administração e setores técnicos;

XI. Otimização dos serviços de conservação e asseio, vigilância e telefonia, com a terceirização dos serviços;

XII. Contratação de plano de saúde complementar para servidores conforme disposto na Lei n.º 1729/03;

XIII. Viabilização de recursos orçamentários e financeiros para pagamento de abono pecuniário e férias prêmio de conformidade com a lei 1782/05.

- **Abastecimento de Água**

I. Construção de adutoras, sub-adutoras e redes de distribuição de água em bairros com sistema de distribuição inexistente e/ou insuficiente;

II. Elaboração de projetos básico e executivo que visem a ampliação do sistema de abastecimento de água da cidade, bem como permitam a obtenção de recursos junto aos Governos Estadual e Federal;

III. Construção, ampliação e reforma de unidades de captação, elevação, tratamento, reservação e distribuição de água tratada para atender ao crescimento da demanda na área do município de Pirapora;

IV. Ampliação e reforma de unidades de captação, elevação, tratamento, reservação e distribuição de água tratada na área do distrito industrial de Pirapora;

V. Implantação de sistemas de automação da estação elevatória de água tratada e estação de tratamento de água;

VI. Implantação do cadastro informatizado das redes adutoras e de distribuição de água;

VII. Elaboração de projetos executivos referentes às adequações definidas no Plano Diretor de Água aprovado para o município de Pirapora;

VIII. Aquisição de equipamentos de micro e macro medição, para monitoramento de redes e ramais de água;

IX. Aquisição de outros equipamentos, veículos e materiais permanentes necessários à melhoria, operação e manutenção dos sistemas de água;

X. Treinamento, capacitação e desenvolvimento de pessoal.

- **Sistema de Esgoto**

I. Elaboração de projetos básico e executivo para ampliação do sistema de esgotamento sanitário do município, bem como, permita a obtenção de recursos junto aos Governos Estadual e Federal;

II. Construção de novos emissários, interceptores, redes coletoras, elevatórias e ramais prediais, conforme projeto existente;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- III. Manutenção e ampliação do sistema de tratamento do esgoto conforme projeto;
- IV. Aquisição de equipamentos necessários à manutenção do sistema de esgotamento sanitário;
- V. Construção e manutenção de redes de esgoto sanitário e redes pluviais, danificadas com a implantação do sistema de distribuição de água da cidade;
- VI. Adequação do projeto de esgotamento sanitário e pluvial do distrito industrial ao plano diretor de esgoto sanitário da cidade;
- VII. Implantação do cadastro informatizado das redes coletoras de esgoto sanitário;
- VIII. Treinamento, capacitação e desenvolvimento de pessoal.

- Proteção ao Meio Ambiente

- I. Firmar convênios com órgãos ligados ao Meio Ambiente tais como: IMA, CODEMA, IBAMA, FEAM, EMATER, ONG's e Universidades para elaboração e implantação de projetos relativos à proteção do meio ambiente;
- II. Implementação de programas de educação ambiental através de escola de ensino médio e fundamental visando criar consciência sobre a necessidade de preservação do meio ambiente;
- III. Elaboração de estudos e relatórios dos possíveis impactos ambientais causados na implantação e/ou operação de empreendimentos relacionados ao sistema de abastecimento de água e coleta e tratamento dos esgotos sanitários;
- IV. Implantação de melhorias sanitárias em áreas de periferia da cidade, com objetivo de minimizar problemas de saúde;
- V. Treinamento, capacitação e desenvolvimento de pessoal na área de meio ambiente e recursos hídricos;
- VI. Implementação referente cumprimento da Lei Estadual 12503/97 (Lei Piau).

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA**

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ORÇAMENTO 2016  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2014 (a)</b>	<b>2013 (b)</b>	<b>2012 (c)</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>			
Alienação de Bens Móveis	145.100,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	10.305,81	9.208,28	10.182,48
<b>SOMA</b>	<b>154.308,28</b>	<b>9.208,28</b>	<b>10.182,48</b>

<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>2014 (d)</b>	<b>2013 (e)</b>	<b>2012 (f)</b>
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>			
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	155.405,81	9.208,28	10.182,48
Investimentos	155.405,81	9.208,28	10.182,48
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
<b>SOMA</b>	<b>155.405,81</b>	<b>9.208,28</b>	<b>10.182,48</b>

<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>2014 (g)</b>	<b>2013 (h)</b>	<b>2012 (i)</b>
<b>VALOR</b>			
Saldo em Bancos	0,00	0,00	0,00
<b>SOMA</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ORÇAMENTO 2016 ANEXO DE METAS FISCAIS PROJEÇÃO DAS DESPESAS

ESPECIFICAÇÃO	EXECUÇÃO 2013	EXECUÇÃO 2014	PREVISÃO 2015	PREVISÃO 2016	PREVISÃO 2017	PREVISÃO 2018
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>106.896.444,10</b>	<b>121.120.845,35</b>	<b>149.056.591,00</b>	<b>149.056.591,00</b>	<b>163.962.250,10</b>	<b>180.358.475,11</b>
Pessoal e Encargos Sociais	62.219.886,51	70.330.207,41	91.187.860,64	91.187.860,64	100.306.646,70	110.337.311,37
Juros/Encargos da Dívida Interna	243.645,21	323.665,07	134.200,00	134.200,00	147.620,00	162.382,00
Juros/Encargos da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	44.432.912,38	50.466.972,87	57.734.530,36	57.734.530,36	63.507.983,40	69.858.781,74
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>12.103.998,19</b>	<b>15.981.193,90</b>	<b>17.313.409,00</b>	<b>17.313.409,00</b>	<b>19.044.749,90</b>	<b>20.949.224,89</b>
Investimentos	9.763.730,19	13.592.686,45	15.681.309,00	15.681.309,00	17.249.439,90	18.974.383,89
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização Dívida Interna	2.340.268,00	2.388.507,45	1.632.100,00	1.632.100,00	1.795.310,00	1.974.841,00
Amortização Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização - Ref. Dívida Mob.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	150.000,00	150.000,00	165.000,00	181.500,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	3.480.000,00	3.480.000,00	3.828.000,00	4.210.800,00
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>119.000.442,29</b>	<b>137.102.039,25</b>	<b>170.000.000,00</b>	<b>170.000.000,00</b>	<b>187.000.000,00</b>	<b>205.700.000,00</b>

Nota: Foi mantido o mesmo valor previsto para 2015 e 10% para os exercícios de 2017 e 2018



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ORÇAMENTO 2016 ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

*Demonstrativo IV (LRF, art. 4º § 2º, inciso III)*

*R\$ 1,00*

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	9.365.317,04	100,00	-1.014.804,80	100,00	39.413,20	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>9.365.317,04</b>	<b>100,00</b>	<b>-1.014.804,80</b>	<b>100,00</b>	<b>39.413,20</b>	<b>100,00</b>



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ORÇAMENTO 2016 ANEXO DE METAS FISCAIS METAS FISCAIS

(LRF art. 4º § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016			2017			2018		
	Valor Orçado Atualizado	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100
Receita Total	170.000.000	176.800.000	170.000.000	0	187.408.000	173.270.000	0,8663	198.650.000	176.600.000	0,0883
Receitas Primárias I	165.275.600	171.886.624	165.275.600	0	182.199.821	168.450.000	0,8423	193.130.000	171.690.000	0,0858
Despesa Total	170.000.000	176.800.000	170.000.000	0	187.408.000	173.270.000	0,8663	198.650.000	176.600.000	0,0883
Despesa Primária II	168.233.700	174.963.048	168.233.700	0	185.460.831	171.470.000	0,8573	196.590.000	174.770.000	0,0874
<b>Resultado Primário III (I - II)</b>	<b>-2.958.100</b>	<b>-3.076.424</b>	<b>-2.958.100</b>	<b>0</b>	<b>-3.261.009</b>	<b>-3.020.000</b>	<b>-0,0151</b>	<b>-3.460.000</b>	<b>-3.080.000</b>	<b>-0,0015</b>
Resultado Nominal	-3.922.801	-4.079.713	-3.922.801	0	-4.324.496	-4.000.000	-0,0200	-4.580.000	-4.070.000	-0,0020
Dívida Pública Consolidada	36.915.700	38.392.328	36.915.700	0	40.695.868	37.630.000	0,1881	43.140.000	38.350.000	0,0192
Dívida Consolidada Líquida	-25.086.200	-26.089.648	-25.086.200	0	-27.655.027	-25.570.000	-0,1278	-29.310.000	-26.060.000	-0,0130

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico

VARIÁVEIS	2015	2016	2017
Produto Interno Bruto - PIB real (crescimento em % anual)	2,00	2,00	2,00
Inflação Média (%anual) projetada com base em índice oficial de Inflação IPCA	4,00	4,00	4,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ Milhares	208.000.000	216.320.000	224.970.000

### Cálculo Índice Valor Constante

2015	1,0400	1,0400
2016	1,0400	1,0816
2017	1,0400	1,1249

### Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2012	Valor Corrente / C31
2013	Valor Corrente / C32
2014	Valor Corrente / C33



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ORÇAMENTO 2016 ANEXO DE METAS FISCAIS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Demonstrativo III (L.R.F. Art. 4º, § 2º inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	123.688.709,85	135.030.681,52	9,17	170.000.000,00	25,90	170.000.000,00	0,00	176.800.000,00	4,00	183.872.000,00	4,00
Receitas Primárias ( I )	121.729.386,34	128.977.499,33	5,95	165.275.600,00	28,14	165.275.600,00	0,00	171.886.600,00	4,00	178.762.100,00	4,00
Despesa Total	119.000.442,29	137.102.039,25	15,21	170.000.000,00	24,00	170.000.000,00	0,00	176.800.000,00	4,00	183.872.000,00	4,00
Despesas Primárias ( II )	116.412.529,08	134.389.866,73	15,44	168.233.700,00	25,18	168.233.700,00	0,00	174.963.000,00	4,00	181.961.500,00	4,00
Result Prim ( III ) = ( I - II )	5.316.857,26	-5.412.367,40	201,80	-2.958.100,00	45,35	-2.958.100,00	0,00	-3.076.400,00	4,00	-3.199.500,00	4,00
Resultado Nominal	5.389.787,40	-3.416.935,18	163,40	-3.922.801,37	14,80	-3.956.800,00	0,87	-4.115.100,00	4,00	-4.279.700,00	4,00
Dívida Pública Consol.	29.291.710,48	38.453.822,77	31,28	36.915.700,00	-4,00	35.439.100,00	-4,00	36.856.700,00	4,00	38.331.000,00	4,00
Dívida Consol. Líquida	-17.746.463,45	-21.163.398,63	19,25	-25.086.200,00	18,54	-29.043.000,00	15,77	-30.204.700,00	4,00	-31.412.900,00	4,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	118.931.451,78	124.843.455,55	4,97	150.406.273,89	20,48	143.929.448,70	-4,31	143.240.791,05	-0,48	142.555.428,41	-0,48
Receitas Primárias ( I )	117.047.486,87	119.246.948,35	1,88	146.226.395,06	22,62	139.929.564,65	-4,31	139.260.025,76	-0,48	138.593.737,76	-0,48
Despesa Total	114.423.502,20	126.758.542,21	10,78	150.406.273,89	18,66	143.929.448,70	-4,31	143.240.791,05	-0,48	142.555.428,41	-0,48
Despesas Primárias ( II )	111.935.124,12	124.250.986,25	11,00	148.843.552,70	19,79	142.434.021,72	-4,31	141.752.480,34	-0,48	141.074.223,30	-0,48
Result Prim. ( III ) = ( I - II )	5.112.362,75	-5.004.037,91	197,88	-2.617.157,64	47,70	-2.504.457,07	-4,31	-2.492.454,58	-0,48	-2.480.563,07	-0,48

Av.: Rodolfo Mallard, 331 - Centro - Telefax: (38) 3741 2011

www.camaradepirapora.mg.gov.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Resultado Nominal	5.182.487,88	-3.159.148,65	160,96	-3.470.670,22	9,86	-3.350.000,25	-3,48	-3.333.994,23	-0,48	-3.318.039,00	-0,48
Dívida Pública Consolidada	28.165.106,23	35.552.720,76	26,23	32.660.899,32	-8,13	30.004.294,85	-8,13	29.860.762,80	-0,48	29.717.913,15	-0,48
Dívida Consolidada Líquida	-17.063.907,16	-19.566.751,69	14,67	-22.194.834,52	13,43	-24.589.076,34	10,79	-24.471.409,06	-0,48	-24.354.330,28	-0,48

VARIÁVEIS	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Inflação Média projetada índice oficial de Inflação IPCA	4,00	4,00	4,50	4,50	4,50	4,50

Cálculo Índice Valor Corrente			
2013	1,0400	2016	1,0450
2014	1,0400	2017	1,0450
2015	1,0450	2018	1,0450

Metodologia Cálculo Valor Constante			
2013	1,0400	2016	1,1811
2014	1,0816	2017	1,2343
2015	1,1303	2018	1,2898



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA**

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ORÇAMENTO 2016  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

Demonstrativo II (LRF, art. 4º § 2º inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas		Metas Realizadas		Variação	
	em 2014 ( a )	% PIB	em 2014 ( b )	% PIB	Valor ( c ) = ( b - a )	% ( c/a ) x 100
Receita Total	170.000.000,00	0,07	135.030.681,52	0,05	-34.969.318,48	-20,57
Receitas Primárias ( I )	165.455.000,00	0,07	128.977.499,33	0,05	-36.477.500,67	-22,05
Despesa Total	170.000.000,00	0,07	137.102.039,25	0,05	-32.897.960,75	-19,35
Despesas Primárias ( II )	168.233.700,00	0,07	134.389.866,73	0,05	-33.843.833,27	-20,12
Resultado Primário ( III ) = ( I - II )	-2.778.700,00	0,00	-5.412.367,40	0,00	-2.633.667,40	94,78
Resultado Nominal	-23.136.250,85	-0,01	-3.416.935,18	0,00	19.719.315,67	-85,23
Dívida Pública Consolidada	38.453.822,77	0,02	38.453.822,77	0,01	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-23.198.370,94	-0,01	-21.163.398,63	-0,01	2.034.972,31	-8,77

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Projeção PIB Estadual 2010	229.864.000.000,00
Valor reslizado PIB Estadual 2010	282.000.000.000,00



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ORÇAMENTO 2016 ANEXO DE METAS FISCAIS PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

ANO	RECEITAS	DESPESAS	RESULTADO
2013	827.558,32	198.177,06	5.474.260,82
2014	849.442,05	226.731,89	6.258.806,63
2015	852.264,30	240.225,93	7.055.874,19
2016	875.540,07	270.055,59	7.869.951,58
2017	880.069,77	285.313,47	8.697.367,37
2018	911.380,90	336.141,82	9.529.726,84
2019	903.126,44	363.149,47	10.351.431,26
2020	923.879,51	411.675,27	11.169.655,01
2021	921.502,27	468.277,73	11.953.088,22
2022	907.882,05	513.997,23	12.700.342,35
2023	897.343,44	535.542,95	13.437.603,24
2024	911.607,77	568.215,80	14.178.251,26
2025	907.512,96	605.667,10	14.899.248,96
2026	884.638,41	592.213,61	15.632.140,47
2027	900.990,43	624.994,92	16.370.269,17
2028	918.153,57	676.661,42	17.095.715,82
2029	910.115,30	743.789,45	17.767.442,56



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANO	RECEITAS	DESPEAS	RESULTADO
2030	864.279,92	777.896,39	18.379.085,24
2031	853.126,86	754.016,64	19.021.536,61
2032	892.756,03	844.315,45	19.632.311,14
2033	789.609,48	845.904,01	20.156.406,90
2034	775.332,04	876.081,80	20.651.541,28
2035	762.166,22	861.644,55	21.162.584,75
2036	781.398,30	868.287,87	21.701.324,97
2037	814.214,37	971.182,38	22.185.913,53
2038	744.338,09	954.786,28	22.631.347,81
2039	705.312,85	915.195,28	23.090.516,23
2040	699.589,06	893.487,62	23.579.242,92
2041	707.995,35	919.899,15	24.064.412,61
2042	723.179,35	1.000.740,05	24.498.268,48
2043	682.893,21	1.012.022,21	24.893.382,13
2044	599.186,11	1.033.163,99	25.195.327,65
2045	571.191,58	1.085.324,11	25.426.044,94
2046	568.078,86	1.049.742,51	25.696.051,81
2047	569.428,30	1.011.529,84	26.013.603,01
2048	570.010,36	992.762,38	26.359.891,50
2049	563.682,99	958.543,93	26.744.308,40
2050	559.181,22	958.543,93	27.192.340,28
2051	543.716,40	901.791,70	27.696.996,14
2052	546.104,69	842.948,08	28.271.978,88

Av.: Rodolfo Mallard, 331 - Centro - Telefax: (38) 3741 2011

[www.camaradepirapora.mg.gov.br](http://www.camaradepirapora.mg.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANO	RECEITAS	DESPESAS	RESULTADO
2053	530.035,78	789.928,63	28.845.783,29
2054	523.225,21	792.036,28	29.449.669,43
2055	509.631,37	772.107,37	30.172.803,02
2056	502.537,71	657.118,77	30.933.941,95
2057	447.085,77	633.397,78	31.699.268,09
2058	428.599,43	596.260,19	32.471.480,03
2059	402.281,70	593.513,40	33.216.552,16
2060	388.080,45	617.164,39	33.976.169,53
2061	397.470,57	610.444,48	34.831.880,30
2062	392.593,09	543.197,78	35.711.106,78
2063	384.516,99	543.101,97	36.627.706,99
2064	365.518,65	523.644,73	37.505.701,45
2065	358.218,27	570.349,60	38.410.129,38
2066	354.805,69	562.571,92	39.325.597,49
2067	320.804,48	574.856,77	40.227.848,32
2068	300.732,05	581.136,84	41.143.695,55
2069	302.375,53	574.141,26	42.114.600,56
2070	302.180,69	547.802,17	43.112.695,02
2071	306.066,37	549.120,76	44.174.164,29
2072	311.858,76	517.031,04	45.307.721,65
2073	309.433,05	478.430,45	46.490.480,39
2074	315.404,41	468.532,83	47.717.891,90
2075	319.035,53	456.420,26	49.023.387,63



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANO	RECEITAS	DESPESAS	RESULTADO
2076	304.080,29	420.593,39	50.426.151,94
2077	278.591,11	365.550,31	51.850.858,32
2078	271.990,10	370.122,95	53.276.220,43
2079	257.428,37	386.096,65	54.732.469,09
2080	253.420,11	390.747,09	56.203.752,62
2081	228.005,37	404.201,59	57.724.091,50
2082	223.174,82	394.633,56	59.255.129,35
2083	209.179,49	403.465,65	60.821.039,17
2084	389.919,93	409.025,22	62.433.491,21

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA**

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ORÇAMENTO 2016  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
RESULTADO NOMINAL**

ESPECIFICAÇÃO	2013 (b)	2014 (c)	2015 (d)	2016 (e)	2017 (f)	2018 (g)
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )</b>	<b>29.291.710,48</b>	<b>38.453.822,77</b>	<b>36.915.700,00</b>	<b>35.439.100,00</b>	<b>34.021.500,00</b>	<b>32.660.600,00</b>
<b>DEDUÇÕES ( II )</b>	<b>47.038.173,93</b>	<b>59.617.221,40</b>	<b>62.001.900,00</b>	<b>64.482.100,00</b>	<b>67.061.400,00</b>	<b>69.743.900,00</b>
( - ) Disponib. Caixa e Bancos	8.994.829,46	13.200.892,87	13.728.900,00	14.278.100,00	14.849.200,00	15.443.200,00
( - ) Aplicações Financeiras	13.200.892,87	23.609.854,33	24.554.200,00	25.536.400,00	26.557.900,00	27.620.200,00
( - ) Ativo Realizável	34.066.683,98	34.066.683,98	35.429.400,00	36.846.600,00	38.320.500,00	39.853.300,00
( + ) Restos a Pagar Processados	9.224.232,38	11.260.209,78	11.710.600,00	12.179.000,00	12.666.200,00	13.172.800,00
<b>DÍVIDA CONS. LÍQUIDA ( III ) = ( I - II )</b>	<b>-17.746.463,45</b>	<b>-21.163.398,63</b>	<b>-25.086.200,00</b>	<b>-29.043.000,00</b>	<b>-33.039.900,00</b>	<b>-37.083.300,00</b>
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES ( IV )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS ( V )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DÍVIDA FISCAL LÍQ. ( VI ) = ( III - IV - V )</b>	<b>-17.746.463,45</b>	<b>-21.163.398,63</b>	<b>-25.086.200,00</b>	<b>-29.043.000,00</b>	<b>-33.039.900,00</b>	<b>-37.083.300,00</b>
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	<b>( b - a* )</b>	<b>( c - b )</b>	<b>( d - c )</b>	<b>( e - d )</b>	<b>( f - e )</b>	<b>( g - f )</b>
<b>VALOR</b>	<b>5.389.787,40</b>	<b>-3.416.935,18</b>	<b>-3.922.801,37</b>	<b>-3.956.800,00</b>	<b>-3.996.900,00</b>	<b>-4.043.400,00</b>

\* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior a 2014

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA**

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ESPECIFICAÇÃO	EXECUÇÃO	EXECUÇÃO	PREVISÃO	PREVISÃO	PREVISÃO	PREVISÃO
Cota Parte do IPVA	3.497.727,22	3.909.638,17	6.605.000,00	6.605.000,00	7.265.500,00	7.992.050,00
Cota Parte do IPI	304.905,78	331.572,23	687.000,00	687.000,00	755.700,00	831.270,00
Transferências da Saúde	10.739.019,88	6.076.694,14	12.693.687,80	12.693.687,80	13.963.056,58	15.359.362,24
Transferências do FNDE	1.704.332,52	1.827.656,62	3.765.380,00	3.765.380,00	4.141.918,00	4.556.109,80
Transferências do FUNDEB	15.344.589,88	16.214.063,92	18.520.000,00	18.520.000,00	20.372.000,00	22.409.200,00
Convênios	1.204.368,35	7.589.425,85	1.948.240,00	1.948.240,00	2.143.064,00	2.357.370,40
Outras Transferências	5.534.396,56	3.661.412,94	14.944.540,00	14.944.540,00	16.438.994,00	18.082.893,40
OUTRAS REC. CORR.	4.278.461,48	2.268.263,41	2.564.697,83	2.564.697,83	2.821.167,61	3.103.284,37
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>2.244.397,59</b>	<b>2.710.806,05</b>	<b>4.036.300,00</b>	<b>4.036.300,00</b>	<b>4.439.930,00</b>	<b>4.883.923,00</b>
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	2.480.400,24	659.000,00	659.000,00	724.900,00	797.390,00
ALIENAÇÃO DE BENS	9.208,28	155.405,81	289.400,00	289.400,00	318.340,00	350.174,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRESTIMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>2.235.189,31</b>	<b>75.000,00</b>	<b>3.087.900,00</b>	<b>3.087.900,00</b>	<b>3.396.690,00</b>	<b>4.200.000,00</b>
Convênios	2.235.189,31	75.000,00	2.056.200,00	2.056.200,00	2.261.820,00	2.488.002,00
Outras Transf. De Capital	0,00	0,00	921.700,00	921.700,00	1.013.870,00	1.115.257,00
OUTRAS REC. DE CAPITAL	0,00	0,00	110.000,00	110.000,00	121.000,00	133.100,00
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	4.338.254,84	5.376.390,99	9.825.000,00	9.825.000,00	10.807.500,00	11.888.250,00
(-) DEDUÇÕES PARA O FUNDEB	-9.755.486,98	-10.293.947,72	-12.241.000,00	-12.241.000,00	-13.465.100,00	-14.811.610,00
<b>SOMA</b>	<b>123.688.709,85</b>	<b>135.030.681,52</b>	<b>170.000.000,00</b>	<b>170.000.000,00</b>	<b>187.000.000,00</b>	<b>205.700.000,00</b>

Nota: Foi mantido paa 2016 o valor de 2015 e 10% para estimativa dos exercícios de 2017 e 2018



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ORÇAMENTO 2016 ANEXO DE METAS FISCAIS PROJEÇÃO DA RECEITA

ESPECIFICAÇÃO	EXECUÇÃO 2013	EXECUÇÃO 2014	PREVISÃO 2015	PREVISÃO 2016	PREVISÃO 2017	PREVISÃO 2018
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>126.861.544,40</b>	<b>137.237.432,20</b>	<b>168.379.700,00</b>	<b>168.379.700,00</b>	<b>185.217.670,00</b>	<b>203.739.437,00</b>
<b>TRIBUTÁRIAS</b>	<b>8.978.909,47</b>	<b>9.807.516,07</b>	<b>11.173.420,00</b>	<b>11.173.420,00</b>	<b>12.290.762,00</b>	<b>13.519.838,20</b>
<b>IMPOSTOS</b>	<b>7.911.341,70</b>	<b>8.716.835,36</b>	<b>9.537.000,00</b>	<b>9.537.000,00</b>	<b>10.490.700,00</b>	<b>11.539.770,00</b>
IPTU	2.056.021,20	2.220.941,87	3.628.000,00	3.628.000,00	3.990.800,00	4.389.880,00
ISSQN	3.352.449,01	3.590.710,94	3.000.000,00	3.000.000,00	3.300.000,00	3.630.000,00
ITBI	1.102.309,01	925.490,68	1.246.000,00	1.246.000,00	1.370.600,00	1.507.660,00
IRRF	1.400.562,48	1.979.691,87	1.663.000,00	1.663.000,00	1.829.300,00	2.012.230,00
TAXAS	1.067.567,77	1.090.680,71	1.556.420,00	1.556.420,00	1.712.062,00	1.883.268,20
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00	0,00	80.000,00	80.000,00	88.000,00	96.800,00
CONTRIBUIÇÕES	4.415.546,05	5.869.835,81	5.664.700,00	5.664.700,00	6.231.170,00	6.854.287,00
<b>PATRIMONIAIS</b>	<b>1.966.330,69</b>	<b>3.459.125,17</b>	<b>4.411.000,00</b>	<b>4.411.000,00</b>	<b>4.852.100,00</b>	<b>5.337.310,00</b>
Aplicações Financeiras	1.950.115,23	3.417.376,14	3.886.000,00	3.886.000,00	4.274.600,00	4.702.060,00
Outras Rec. Patrimoniais	16.215,46	41.749,03	525.000,00	525.000,00	577.500,00	635.250,00
INDUSTRIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGROPECUÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS	22.865.346,88	27.347.902,60	31.132.034,37	31.132.034,37	34.245.237,81	37.669.761,59
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>84.356.949,83</b>	<b>88.484.789,14</b>	<b>113.433.847,80</b>	<b>113.433.847,80</b>	<b>124.777.232,58</b>	<b>137.254.955,84</b>
Cota Parte FPM	24.091.455,67	25.941.267,65	29.896.000,00	29.896.000,00	32.885.600,00	36.174.160,00
Cota Parte do ICMS	21.936.153,97	22.933.057,62	24.374.000,00	24.374.000,00	26.811.400,00	29.492.540,00

Av.: Rodolfo Mallard, 331 - Centro - Telefax: (38) 3741 2011

www.camaradepirapora.mg.gov.br





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ORÇAMENTO 2016 ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Tabela 8 (LRF Art. 4º, § 2º)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES PROGRAMAS BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2013	2014	2015	
IPTU	Isenção	População Baixa Renda	362.800,00	399.080,00	438.988,00	Realizar revisão da planta de valores e ainda o Cadastro Técnico
IPTU	Isenção	Incentivo Instalação de Empresas	181.400,00	199.540,00	219.494,00	Realizar revisão da planta de valores e ainda o Cadastro Técnico
ISSQN	Isenção	Incentivo Instalação de Empresas	300.000,00	330.000,00	363.000,00	Realizar atividades para cobrança e execução da Dívida Ativa, bem como promover revisão de alíquotas
TAXAS	Isenção	Incentivo Instalação de Empresas	155.642,00	171.206,20	188.326,82	Compensar com o aperfeiçoamento da cobrança de receitas de serviços.
OUTRAS REC. CORR.	Isenção	Contribuintes em Geral	256.469,78	282.116,76	310.328,44	Compensar com a revisão da planta de valores e ainda a execução da Dívida Ativa
<b>TOTAIS</b>			<b>1.256.311,78</b>	<b>1.381.942,96</b>	<b>1.520.137,26</b>	

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA**

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ORÇAMENTO 2016  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
RESULTADO PRIMÁRIO**

ESPECIFICAÇÃO	EXECUÇÃO 2013	EXECUÇÃO 2014	PREVISÃO 2015	PREVISÃO 2016	PREVISÃO 2017	PREVISÃO 2018
RECEITAS CORRENTES ( I )	126.861.544,40	137.237.432,20	168.379.700,00	168.379.700,00	185.217.670,00	203.739.437,00
Tributárias	8.978.909,47	9.807.516,07	11.173.420,00	11.173.420,00	12.290.762,00	13.519.838,20
Receita de Contribuições	4.415.546,05	5.869.835,81	5.664.700,00	5.664.700,00	6.231.170,00	6.854.287,00
PATRIMONIAIS	1.966.330,69	3.459.125,17	4.411.000,00	4.411.000,00	4.852.100,00	5.337.310,00
Aplicações Financeiras ( II )	1.950.115,23	3.417.376,14	3.886.000,00	3.886.000,00	4.274.600,00	4.702.060,00
Outras Rec. Patrimoniais	16.215,46	41.749,03	525.000,00	525.000,00	577.500,00	635.250,00
Transferências Correntes	84.356.949,83	88.484.789,14	113.433.847,80	113.433.847,80	124.777.232,58	137.254.955,84
Demais Receitas Correntes	27.143.808,36	29.616.166,01	33.696.732,20	33.696.732,20	37.066.405,42	40.773.045,96
RECEITA FISCAL CORRENTE (III) (I-II)	124.911.429,17	133.820.056,06	164.493.700,00	164.493.700,00	180.943.070,00	199.037.377,00
RECEITAS DE CAPITAL ( IV )	2.244.397,59	2.710.806,05	4.146.300,00	4.146.300,00	4.560.930,00	5.480.664,00
Operações de Crédito (V)	0,00	2.480.400,24	659.000,00	659.000,00	724.900,00	797.390,00
Amortização de Empréstimos (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VII)	9.208,28	155.405,81	289.400,00	289.400,00	318.340,00	350.174,00
Transferências de Capital	2.235.189,31	75.000,00	3.087.900,00	3.087.900,00	3.396.690,00	4.200.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	110.000,00	110.000,00	121.000,00	133.100,00
RECEITA FISCAL DE CAPITAL (VIII) (IV - V - VI - VII)	2.235.189,31	75.000,00	3.197.900,00	3.197.900,00	3.517.690,00	4.333.100,00
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS (IX)	4.338.254,84	5.376.390,99	9.825.000,00	9.825.000,00	10.807.500,00	11.888.250,00
Receita de Contribuições	4.338.254,84	5.376.390,99	9.825.000,00	9.825.000,00	10.807.500,00	11.888.250,00

Av.: Rodolfo Mallard, 331 - Centro - Telefax: (38) 3741 2011

[www.camaradepirapora.mg.gov.br](http://www.camaradepirapora.mg.gov.br)

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA**

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ESPECIFICAÇÃO	EXECUÇÃO	EXECUÇÃO	PREVISÃO	PREVISÃO	PREVISÃO	PREVISÃO
DEDUÇÕES DA RECEITA (X)	-9.755.486,98	-10.293.947,72	-12.241.000,00	-12.241.000,00	-13.465.100,00	-14.811.610,00
Dedução para o FUNDEB	-9.755.486,98	-10.293.947,72	-12.241.000,00	-12.241.000,00	-13.465.100,00	-14.811.610,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (XI) (III+VIII+IX-X)	121.729.386,34	128.977.499,33	165.275.600,00	165.275.600,00	181.803.160,00	200.447.117,00
DESPESAS CORRENTES (XII)	106.896.444,10	121.120.845,35	149.056.591,00	149.056.591,00	163.962.250,10	180.358.475,11
Pessoal e Encargos Sociais	62.219.886,51	70.330.207,41	91.187.860,64	91.187.860,64	100.306.646,70	110.337.311,37
Juros e Encargos da Dívida (XIII)	243.645,21	323.665,07	134.200,00	134.200,00	147.620,00	162.382,00
Outras Despesas Correntes	44.432.912,38	50.466.972,87	57.734.530,36	57.734.530,36	63.507.983,40	69.858.781,74
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XIV) (XII-XIII)	106.652.798,89	120.797.180,28	148.922.391,00	148.922.391,00	163.814.630,10	180.196.093,11
DESPESAS DE CAPITAL (XV)	12.099.998,79	15.981.193,90	17.313.409,00	17.313.409,00	19.044.749,90	20.949.224,89
Investimentos	9.759.730,19	13.592.686,45	15.681.309,00	15.681.309,00	17.249.439,90	18.974.383,89
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XVI)	2.340.268,60	2.388.507,45	1.632.100,00	1.632.100,00	1.795.310,00	1.974.841,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVII) (XV - XVI)	9.759.730,19	13.592.686,45	15.681.309,00	15.681.309,00	17.249.439,90	18.974.383,89
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XIX)	0,00	0,00	150.000,00	150.000,00	165.000,00	181.500,00
RESERVA DO RPPS (XX)	0,00	0,00	3.480.000,00	3.480.000,00	3.828.000,00	4.210.800,00
DESP PRIM. (XXI) (XIV + XVII + XVIII + XIX + XX)	116.412.529,08	134.389.866,73	168.233.700,00	168.233.700,00	185.057.070,00	203.562.777,00
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (XI - XXI)</b>	<b>5.316.857,26</b>	<b>-5.412.367,40</b>	<b>-2.958.100,00</b>	<b>-2.958.100,00</b>	<b>-3.253.910,00</b>	<b>-3.115.660,00</b>

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA**

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ORÇAMENTO 2016  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS**

RECEITAS	2012	2013	2014
<b>RECEITA PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Exceto Intra-Orçamentária) ( I )</b>	<b>179.081,93</b>	<b>972.932,56</b>	<b>972.932,56</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>179.081,93</b>	<b>972.932,56</b>	<b>972.932,56</b>
<b>RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES DOS SEGURADOS</b>	<b>1.435,40</b>	<b>212.912,18</b>	<b>212.912,18</b>
Pessoal Civil	1.435,40	212.912,18	212.912,18
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	760.020,38	760.020,38
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>177.646,53</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Compensação Previdenciária do RGPS e o RPPS	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	177.646,53	1.547,40	1.547,40
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Intra-</b>	<b>2.541.581,17</b>	<b>2.711.247,25</b>	<b>2.711.247,25</b>

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA**

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

<b>Orçamentárias) ( II )</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>PATRONAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	2.541.581,17	2.711.247,25	2.711.247,25
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00
( - ) Deduções da Receita	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS ( III ) = ( I + II )</b>	<b>2.720.663,10</b>	<b>3.684.179,81</b>	<b>3.684.179,81</b>
<b>DESPESAS</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS - (Exceto Intra-Orçamentária) ( IV )</b>	<b>2.833,50</b>	<b>1.917.269,61</b>	<b>7.709.171,05</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>	<b>2.833,50</b>	<b>1.917.269,61</b>	<b>599.916,31</b>
Despesas Correntes	1.435,40	1.914.252,61	593.280,31
Despesas de Capital	1.398,10	3.017,00	6.636,00
<b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>7.109.254,74</b>
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

<b>OUTRAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>7.109.254,74</b>
Compensação Financeira do RPPS e o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	7.109.254,74
<b>DESPEAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (Intra-Orçamentária) ( V )</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS ( VI ) = ( IV + V )</b>	<b>2.833,50</b>	<b>1.917.269,61</b>	<b>7.709.171,05</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO ( VII ) = ( III - VI )</b>	<b>2.717.829,60</b>	<b>2.717.829,60</b>	<b>1.766.910,20</b>

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA**

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ORÇAMENTO 2016  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

LRF art. 4º § 3º

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Falta da realização de receita de convênios com a União Estados e suas Autarquias	4.004.440,00	Paralisação das obras e investimentos a serem realizados mediante convênios.	4.004.440,00
Cancelamento de contratação de Operação de Crédito	659.000,00	Cancelamento de Investimentos que seriam custeados com a realização de operação de crédito	659.000,00
Falta da realização de receitas com alienação de bens móveis, títulos e bens imóveis do patrimônio Municipal.	289.400,00	Utilização de outras fontes para financiamento de despesas de capital, bem como possível contribuição previdenciária	289.400,00
<b>TOTAL</b>	<b>4.952.840,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>4.952.840,00</b>